

de Atividade Técnica Educacional - GRATEDUC, de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R\$ 248,39 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) de vantagem pessoal, correspondente a 5/5 (cinco quintos), de acordo com Decreto n. 17.969, de 10 de julho de 1997, c/c Decreto n. 19.399, de 13 de novembro de 1998, reajustado conforme índices de reajustes, e decisão transitada em julgado no processo n. 0000699-57.2010.8.04.0000, totalizando seus proventos o valor de R\$ 2.432,87 (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Manaus, 14 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 72073

PORTARIA Nº. 2030/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.26333EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado ativo da PM/AM, JAMILSON MANOEL DE QUEIROZ MADEIRA, falecido em 22/08/2021, na graduação de 1º Sargento, matrícula nº. 159.442-7A, cuja remuneração era no valor de R\$ 8.015,27 (oito mil quinze reais e vinte e sete centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 7.540,76 (sete mil quinhentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a ERSELA MARIA DO NASCIMENTO PINHEIRO MADEIRA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. Manaus/AM, 23 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CLAUDIO MARINS DE MELO

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 72084

PORTARIA Nº. 2031/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.26535EXE, 2021.7.26536EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada aposentada da SEDUC, Sra. REGINA MARIA CABRAL FREIRE, falecida em 26/09/2021, em dois cargos de Professor, cujo o somatório dos proventos de aposentadoria totalizava o valor de R\$ 9.711,22 (Nove mil setecentos e onze reais e vinte e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 8.749,39 (Oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 24, da E.C. nº 103/19, seja pago para: Professor MPI-EC-E2, equivalente ao cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe - Referência G, matrícula nº 018687-2-C, no valor de R\$ 6.724,69 (Seis mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos); Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H, matrícula nº 018687-2-D, no valor de R\$ 2.024,70 (Dois mil vinte e quatro reais e setenta centavos); JOÃO ROBERTO BESSA FREIRE, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 23 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CLAUDIO MARINS DE MELO

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 72085

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

PORTARIA N. 199/2021/GDP/FAAR

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),

RESOLVE:

I - DESIGNAR a **Marília Ferraz Dorinho, Assessora I, matrícula n.260.654-2A, CPF n. 081.198.156-88**, para monitorar e orientar esta **FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR**, quanto aos procedimentos de acesso à informação.

II - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Manaus, 22 de dezembro de 2021.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 71961

PORTARIA Nº 198 /2021-FAAR

Dispõe sobre regras para formalização de transferência voluntária, por meio de celebração de Termo de Convênio, com os Municípios do Interior do Estado do Amazonas para a realização dos Jogos das Sub-regiões do Amazonas, como forma de efetivação das políticas públicas do Governo do Estado Amazonas relativas à interiorização do Esporte.

O Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 124/2019; e

CONSIDERANDO que, para a realização dos Jogos das Sub-regiões do Amazonas, a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR elegeu Municípios-sede que funcionarão como polos onde ocorrerão as competições; **CONSIDERANDO** que equipe técnica da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR realizou visitas in loco nos Municípios do Interior do Estado do Amazonas para avaliação e escolha dos Municípios-sede;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 217, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigos 208 e 209, da Constituição do Estado do Amazonas; e na Lei Delegada nº 124, de 1º de novembro de 2019, observadas ainda as normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.615/98, Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e Resolução nº 12/12 - TCE/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público aos interessados os ditames para formalização de transferência voluntária, por meio de celebração de Termo de Convênio, destinada aos Municípios eleitos para sediarem e realizarem os Jogos das Sub-regiões do Amazonas, como forma de efetivação das políticas públicas do Governo do Estado Amazonas relativas à interiorização do Esporte, cujos alicerces legais estão contemplados no artigo 217, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigos 208 e 209, da Constituição do Estado do Amazonas; e na Lei Delegada nº 124, de 1º de novembro de 2019, observadas ainda as normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.615/98, Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e Resolução nº 12/12 - TCE/AM.

Art. 2º - O objeto da transferência voluntária será único para todos os Municípios-sede, bem como as regras estabelecidas para o seu fiel cumprimento, conforme explicitado no Plano de Trabalho (em anexo no site - www.faar.am.gov.br/download) e nesta Portaria.

Art. 3º - Cada Município-sede será beneficiado com o valor de, no máximo, R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para a realização dos Jogos das Sub-regiões do Amazonas.

Parágrafo único. A contrapartida no percentual mínimo de 10% (dez por cento) será obrigatória e deverá ser prestada na forma financeira.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Portaria e para planejamento das competições, os Municípios do Estado do Amazonas participantes e as sedes dos Jogos das Sub-regiões do Amazonas deverão observar os seguintes ditames:

I - Os Jogos das Sub-regiões do Amazonas serão divididos nas categorias:

- Masculino;
- Feminino;
- Masculino Indígena;
- Feminino Indígena.

II - As modalidades esportivas COLETIVAS para as categorias Masculino e Feminino serão:

- Futebol de Campo;
- Futebol de Salão;
- Voleibol;
- Handebol.

III - As modalidades esportivas INDIVIDUAIS para as categorias Masculino e Feminino serão:

- Corrida de Rua - 10 Km;
- Corrida de Velocidade - 100 metros;
- Judô, Jiu-jitsu e Wrestling.

IV - As modalidades esportivas COLETIVAS para as categorias Masculino Indígena e Feminino Indígena serão:

- a) Cabo de Força;
b) Futebol de Campo;
c) Esportes e Jogos Tradicionais Específicos Coletivos de cada Etnia.

V - As modalidades esportivas INDIVIDUAIS para as categorias Masculino Indígena e Feminino Indígena serão:

- a) Arco e Flecha;
b) Arremesso de Lança;
c) Canoagem;
d) Corrida com Tora;
e) Corrida de Resistência - 10 Km;
f) Corrida de Velocidade - 100 metros;
g) Lutas Corporais;
h) Esportes e Jogos Tradicionais Específicos Individuais de cada Etnia.

Art. 5º - Os Municípios do Estado do Amazonas participantes e as sedes dos Jogos foram divididos por sub-regiões, a saber:

I - 1ª Sub-região - Região do Alto Solimões:

- a) Atalaia do Norte - Sede;
b) Amaturá;
c) Benjamin Constant;
d) Santo Antônio do Içá;
e) São Paulo de Olivença;
f) Tabatinga;
g) Tonantins.

II - 2ª Sub-região - Região do Triângulo Jutai - Solimões - Juruá:

- a) Fonte Boa - Sede;
b) Alvarães;
c) Japurá;
d) Juruá;
e) Jutai;
f) Maraã;
g) Tefé;
h) Uarini.

III - 3ª Sub-região - Região do Purus:

- a) Boca do Acre - Sede;
b) Canutama;
c) Tapauá;
d) Pauini;
e) Lábrea.

IV - 4ª Sub-região - Região do Juruá:

- a) Guajará - Sede;
b) Carauari;
c) Eirunepé;
d) Envira;
e) Ipixuna;
f) Itamarati.

V - 5ª Sub-região - Região do Madeira:

- a) Borba - Sede;
b) Apuí;
c) Humaitá;
d) Manicoré;
e) Novo Aripuanã.

VI - 6ª Sub-região - Região do Alto Rio Negro:

- a) São Gabriel da Cachoeira - Sede;
b) Barcelos;
c) Santa Izabel do Rio Negro.

VII - 7ª Sub-região - Região do Rio Negro - Solimões:

- a) Beruri - Sede;
b) Anamá;
c) Anori;
d) Caapiranga;
e) Coari;
f) Codajás.

VIII - 8ª Sub-região - Região do Médio Amazonas:

- a) Maués - Sede;
b) Nova Olinda do Norte;
c) Uruçurituba.

IX - 9ª Sub-região - Região do Baixo Amazonas:

- a) São Sebastião do Uatumã - Sede;
b) Barreirinha;
c) Boa Vista do Ramos;
d) Nhamundá;
e) Parintins;
f) Urucará.

X - 10ª Sub-região - Região Metropolitana 1

- a) Presidente Figueiredo - Sede;
b) Rio Preto da Eva;
c) Silves;

- d) Itacoatiara;
e) Itapiranga.

XI - 10ª Sub-região - Região Metropolitana 2

- a) Iranduba - Sede;
b) Manacapuru;
c) Novo Airão.

XII - 10ª Sub-região - Região Metropolitana 3

- a) Autazes - Sede;
b) Careiro Castanho;
c) Careiro da Várzea;
d) Manaquiri.

Art. 6º - Os Municípios-sede que estejam adimplentes com suas obrigações legais, poderão se habilitar mediante a apresentação da documentação exigida na presente Portaria.

§ 1º. Caso o Município-sede eleito esteja inadimplente com suas obrigações legais, a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR escolherá outro Município para sediar e realizar os Jogos das Sub-regiões do Amazonas.

§ 2º. Os Municípios escolhidos para sediar e realizar os Jogos das Sub-regiões do Amazonas deverão aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros recebidos exclusivamente na execução do objeto desta Portaria, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo no site - www.faar.am.gov.br/download.

Art. 7º - Os Municípios-sede dos Jogos das Sub-regiões do Amazonas eleitos por esta Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício do Ente Municipal, contendo e-mail institucional e telefone para contato, subscrito pelo Prefeito (a) ao titular da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR propondo a Celebração do Convênio;

II - Plano de Trabalho elaborado em conformidade com a legislação e nos moldes estabelecidos nesta Portaria (em anexo no site - www.faar.am.gov.br/download), devidamente assinado e rubricado pelo (a) Prefeito (a), contendo Dados Cadastrais do Proponente, do Concedente, Indicação do Fiscal do Proponente, Título do Projeto, Descrição do Objeto, Justificativa do Objeto, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso e Aprovação pelo Concedente;

III - 03 (três) cotações de preço, no mínimo, em papel timbrado da empresa, devidamente identificadas com o carimbo do CNPJ, assinatura do responsável pelas informações da cotação e período de validade dos preços, bem como impressão do Cartão do CNPJ das empresas que forneceram as referidas cotações;

IV - Mapa comparativo das cotações de preço, devidamente assinado e carimbado pelo (a) Prefeito (a);

V - Cartão do CNPJ do Município atualizado;

VI - Publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, da Lei que autoriza o Ente Municipal a celebrar convênio;

VII - Diploma do (a) Prefeito (a);

VIII - Termo de Compromisso e posse do (a) Prefeito (a);

IX - Cédula de Identidade e CPF do (a) Prefeito (a);

X - Comprovante de Residência do (a) Prefeito (a), emitido em até 03 meses antes da celebração do Convênio;

XI - Declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal;

XII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida e validada;

XIII - Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS válida e validada;

XIV - Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ válida e validada;

XV - Certidão Negativa da Secretaria Municipal - válida e validada;

XVI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - TST válida e validada;

XVII - Cópia do Contrato da Abertura da Conta Bancária específica para o Convênio - mencionando a agência com dígito e a conta com o dígito, bem como Cópia do Extrato bancário demonstrando saldo zerado;

XVIII - Ficha Funcional contendo os dados do Representante Legal do Município que irá acompanhar o Convênio, devidamente preenchida e assinada pelo (a) Prefeito (a);

XIX - Comprovação de o Município tenha instituído, previsto e esteja efetivamente arrecadando os impostos de sua competência, acompanhada de declaração assinada pelo (a) Prefeito (a);

XX - Comprovação de que cumpre os limites constitucionais relativos à educação e à saúde, acompanhada de declaração assinada pelo (a) Prefeito (a);

XXI - Comprovação de que observa os limites de endividamento consolidado e mobiliário, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e despesas com pessoal, acompanhada de declaração assinada pelo (a) Prefeito (a);

XXII - Comprovação de que possui previsão orçamentária para a contrapartida (QDD), acompanhada de declaração assinada pelo (a) Prefeito (a);
XXIII - Declaração/certidão de adimplência quanto ao pagamento de salários dos servidores municipais;

XXIV - Comprovante do CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

XXV - Ofício do Ente Municipal endereçado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contendo solicitação de emissão de CERTIDÃO de Comprovação das condicionantes elencadas na Orientação Técnica nº 22/2011-GFINS.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento elencado neste artigo ensejará a eliminação sumária do Município-sede do presente certame, devendo a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR aplicar a regra insculpida no § 1º, do art. 5º, desta Portaria.

Art. 8º - O Plano de Trabalho e demais documentos deverão estar organizados conforme a ordem descrita no art. 6º, desta Portaria em envelope lacrado, entregues por meio de Ofício endereçado ao Diretor-Presidente no Setor de Protocolo da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, no período de 22 de dezembro de 2021 a 23 de janeiro de 2022, das 08h às 16h.

§ 1º. Dúvidas e questionamentos acerca desta Portaria poderão ser sanados até 03 de janeiro de 2022 junto à Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, com agendamento de horários.

§ 2º. Após o protocolo não haverá possibilidade de alteração/substituição/complementação do Plano de Trabalho e documentos.

§ 3º. O período de análise dos Planos de Trabalho e documentos será de 26/01/2022 a 09/02/2022 e a divulgação do resultado do credenciamento está prevista para o dia 11/02/2022.

Art. 9º - Os documentos entregues nos moldes do art. 7º, desta Portaria serão submetidos ao Parecer Técnico da Comissão Permanente de Seleção, instituída e incumbida de processar e julgar os certames oriundos da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR para ajustes cujos objetos contemplem o fomento às atividades desportivas.

Art. 10 - A Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, no dia 20 de fevereiro de 2022, publicará o resultado dos Municípios-sede aptos à celebrarem convênio, ficando convocados, a partir deste ato, para apresentação, no período de 23/02/2022 a 06/03/2022, dos seguintes documentos:

I - Cartão do CNPJ do Município atualizado;

II - Publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, da Lei que autoriza o Ente Municipal a celebrar convênio;

III - Diploma do (a) Prefeito (a);

IV - Termo de Compromisso e posse do (a) Prefeito (a);

V - Cédula de Identidade e CPF do (a) Prefeito (a);

VI - Comprovante de Residência do (a) Prefeito (a), emitido em até 03 meses antes da celebração do Convênio;

VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida e validada;

VIII - Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS válida e validada;

XI - Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ válida e validada;

X - Certidão Negativa da Secretaria Municipal - válida e validada;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - TST válida e validada;

XII - Cópia do Contrato da Abertura da Conta Bancária específica para o Convênio - mencionando a agência com dígito e a conta com o dígito, bem como Cópia do Extrato bancário demonstrando saldo zerado.

Art. 11 - O Plano de Trabalho e a documentação dos Municípios-sede aptos serão submetidos à análise e Parecer da Assessoria Jurídica da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

Art. 12 - Processadas e concluídas todas as fases do certame, será realizada Audiência Pública para assinatura do Termo de Convênio e advertência pública quanto às responsabilidades de cada Ente Municipal na execução do Plano de Trabalho, em data a ser divulgada posteriormente.

Art. 13 - As despesas provenientes da execução do objeto desta Portaria serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 202X:

Órgão: Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

Unidade Orçamentária: 028302.

Proj./Atividade: Promoção de Desporto e Lazer.

Dotação: 27.812.3303.2321.0001

Natureza de Despesa: 335041 - Diversas Contribuições

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Art. 14 - O valor do repasse destinado ao Município-sede será disponibilizado em parcela única, por meio de transferência eletrônica para conta específica, após a homologação do resultado e a devida formalização do Termo de Convênio no Sistema de Controle de Convênios - SISCONV.

Art. 15 - O acompanhamento dos convênios celebrados será realizado de acordo com a Lei Federal nº 9.615/98, Resolução nº 12/12 - TCE/AM, bem como nas regras insculpidas na presente Portaria e no Termo de Convênio respectivo.

Art. 16 - Constituem obrigações dos Municípios participantes dos Jogos das Sub-regiões do Amazonas:

I - Atenderem todas as convocações da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR que tratem de assuntos referentes ao objeto desta Portaria;

II - Os Municípios participantes dos Jogos das Sub-regiões do Amazonas, convidados com antecedência, via comunicado oficial, deverão participar de eventos realizados pelo Estado do Amazonas, promovidos pela Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, por meio de atividades pré-estabelecidas, com intuito de promover a divulgação da competição e auxiliar no bem social da população em geral. Exemplo de eventos: tardes de lazer, eventos esportivos, aberturas de eventos esportivos, dentre outros;

III - Utilizar em todas as ações esportivas objeto desta Portaria, como uniformes, passeio, jogo, impressos etc, a logomarca oficial do Governo do Estado do Amazonas e da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR (Anexo IV), cujo critério adotado para determinar o tamanho desta logomarca será disponibilizado posteriormente aos Entes Municipais;

IV - Divulgar as atividades esportivas, competições, entrevistas e ações do respectivo Município mencionando obrigatoriamente o nome da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, como parceira e apoiadora, em seu sítio na internet e redes sociais, em locais visíveis de suas sedes sociais;

V - Confeccionar 01 (um) banner com a logo da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR e do Governo do Estado do Amazonas (Anexo V) no tamanho mínimo de 90 cm de largura por 110 cm de altura e deixá-lo exposto nos locais de desenvolvimento das atividades desportivas fomentadas com o apoio da FAAR;

VI - Obrigatoriedade de emitir relatório mensal assinado pelo responsável legal indicado pelo (a) Prefeito (o) para acompanhar a execução do convênio, contendo as atividades desenvolvidas nos Jogos das Sub-regiões do Amazonas, devendo ainda tal relatório ser protocolizado juntamente com a prestação de contas, no prazo para apresentação.

§ 1º. O não cumprimento de qualquer obrigatoriedade acima elencada resultará em:

a) Advertência;

b) Rescisão do termo de convênio que tenha o Município-sede como beneficiário;

c) Impedimento de celebrar ajustes que tenham como concedente a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, pelo prazo 01 (um) ano, a contar da data de sua exclusão;

d) Devolução de recursos financeiros.

§ 2º. As penalidades previstas nas alíneas do § 1º, poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da análise de cada caso concreto.

Art. 17 - A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida na Resolução nº 12/12 - TCE/AM, na presente Portaria e no respectivo Termo de Convênio, devendo ser protocolizada junto ao Setor de Protocolo da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR até as datas previstas nos instrumentos legais acima referenciados.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser composta pelos documentos relacionados na Resolução nº 12/12 - TCE/AM, na presente Portaria e no respectivo Termo de Convênio.

§ 2º. O Município-sede deverá apresentar ainda as fichas cadastrais dos atletas participantes dos Jogos das Sub-regiões do Amazonas, contendo obrigatoriamente foto, nome, número de RG ou CPF, telefone, assinatura do técnico responsável, endereço e Autorização de Imagem, conforme Anexo II e Anexo III, desta Portaria.

§ 3º. O Município-sede deverá apresentar a prestação de contas final, incluindo todas as despesas efetivadas, até 30 dias após o término de vigência do convênio, conforme previsto na Resolução nº 12/12 - TCE/AM, na presente Portaria e no respectivo Termo de Convênio.

§ 4º. A não apresentação dos documentos solicitados e/ou o atraso na apresentação da prestação de contas acarretará ao Município-sede a penalidade de impedimento de celebrar ajustes ou contratos com a Administração Pública.

§ 5º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à apresentação da Prestação de Contas, o Município-sede deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

§ 6º. O Município-sede deverá comprovar, por meio de documentação hábil, a efetivação da contrapartida na forma financeira de, no mínimo, 10% (dez por cento), na respectiva prestação de contas.

Art. 18 - Ficará impedido de celebrar convênio com a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, o Município-sede que não atender aos requisitos exigidos nesta Portaria, bem como não observar as exigências da legislação que trata sobre o objeto deste instrumento.

Art. 19 - Para celebração dos ajustes decorrentes deste repositório legal deverão ser rigorosamente cumpridas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.615/98, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e Resolução nº 12/12 - TCE/AM e demais legislações atinentes à matéria referenciada nesta Portaria.

Art. 20 - Todos os atos sobre as fases do certame serão comunicados por Ofício ao Ente Municipal via e-mail institucional informado pelo Município-sede.

Art. 21 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - AM., para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução desta Portaria, quando esgotadas as vias administrativas.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Manaus-AM., 22 de dezembro de 2021.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento
Protocolo 71965

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

Extrato do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 007/2021 datado em 17/12/2021 - celebrado entre AMAZONASTUR (CNPJ: 05.662.046/0001-90) e S. R. ENGENHARIA EIRELI (CNPJ: 25.265.142/0001-01);

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2021, pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 19/12/2021 a 18/04/2022, para a prestação dos serviços descritos no contrato originário, conforme Processo Administrativo nº. 01.04.016508.001293/2021-73.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 71, da Lei 13.303/2016.

Manaus, 17 de dezembro de 2021.

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas
Protocolo 71979

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - CONTRATO AADC Nº. 343-1/2021

Espécie: Contrato AADC nº. 343-1/2021. Processo nº. 1939/2021. Partes: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e WM FIREWORKS SERVIÇOS DE ORG. DE F. LTDA (CNPJ: 19.069.933/0001-63). Objeto: Contratação via Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0052/2021-DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, Pregão Eletrônico Nº 215/2021-CLM/PM visando a contratação de serviços de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifícios, para atender às necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: Decreto Estadual nº 40.674/2019, Decreto Municipal nº 5.111/2021, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.769/2005, Decreto nº 8.270/2006 e Lei nº 8.666/1993 e demais legislações complementares. Valor Global do Contrato: R\$ 695.250,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: CG: 01/2021. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Aditivo Contratual. Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2021.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente
Protocolo 72075

EXTRATO - CONTRATO AADC Nº. 343/2021

Espécie: Contrato AADC nº. 343/2021. Processo nº. 1871/2021. Partes: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP (CNPJ: 13.659.617/0001-65). Objeto: Contratação via Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0040/2021-DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD,

Pregão Eletrônico Nº 140/2021-CLM/PM visando a contratação de locação de equipamentos de iluminação, compreendendo o fornecimento dos materiais a serem utilizados na montagem, operação, desmontagem, transporte e a guarda, para atender às necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: Decreto Estadual nº 40.674/2019, Decreto Municipal nº 5.111/2021, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.769/2005, Decreto nº 8.270/2006 e Lei nº 8.666/1993 e demais legislações complementares. Valor Global do Contrato: R\$ 2.993.670,00 (Dois milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: CG: 01/2021. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Aditivo Contratual. Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2021.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente
Protocolo 72077

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 - AADC, MENOR VALOR GLOBAL para CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RESTAURAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESPAÇOS CULTURAIS ADMINISTRADOS E APOIADOS PELA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 - AADC, que declarou vencedora e adjudicou o objeto à empresa: UATUMÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EVENTOS EIRELI - CNPJ: 84.531.300/0001-97, pelo valor global de R\$ 9.866.601,44 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que o instituto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS gera tão somente uma mera expectativa de direito quanto à contratação em tela, visando apenas a garantia de inalterabilidade dos preços já firmados, cabendo ao Contratante a discricionariedade do ato de contratação.

REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses.

CONVOCAR o responsável legal da empresa acima citada, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente
Protocolo 71981

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços Nº 007/2020 - CIL/ADS. CONTRATANTE: Governo do Estado do Amazonas, por intermédio Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS. CONTRATADA: RICARDO RIBEIRO VELLOSO EIRELI (STAR MIX EVENTOS E ESTRUTURA LTDA), CNPJ nº 32.658.628/0001-75 para os itens 05, 08 e 11. ORGÃO ADESO: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL. PROCESSO Nº 2102/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CG Nº 01/2021 - Administração da AADC. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º, do Decreto Estadual 40.674/2019 e Decreto Municipal 5.111/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 420.250,00 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente
Protocolo 72110